PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ 13.901.913/0001-20
Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672
Cep: 44.600-000 – Ipirá –
Bahia email:
contato@camaraipira.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Ref. PLL – Denominação de ESPAÇO PÚBLICO

Ementa: Parecer Jurídico prévio sobre o Projeto de Lei nº 223/2026, de autoria do **vereador LAELSO NEVES**, que dispõe sobre o a regulamentação de transporte escolar, ficando o limite de 05(cinco) anos de uso para veículos leves, e 10 (dez) anos para Vans, micro-ônibus e ônibus, bem como a exigência de disponibilização de ar-condicionado na referida frota, no âmbito deste Município de Ipirá – BA, e *dá outras providências..."*

I - SINTESE DA MATÉRIA

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador acima nominado, Projeto de Lei para regulamentação do frota de veículos que compõem o acervo de transporte da gestão pública municipal, em homenagem e manifesto propósito de se garantir segurança e conforto aos usuários do serviço.

O citado projeto de lei figura dentre aqueles cuja iniciativa é concorrente, isto é, no campo da competência dos Poderes Legislativo e/ou Executivo, nos contornos permissivos insertos na Lei Orgânica regente.

II - DA INICIATIVA PARLAMENTAR

A proposição versa sobre matéria relacionada à qualidade e as condições de prestação de serviços contratados pela Administração Pública, na forma da ementa supra, tema que se insere no interesse local e, em princípio, admite iniciativa parlamentar.

Todavia, merece registro, a constitucionalidade da medida depende de que o Projeto sob exame não invada a esfera de competência privativa do Poder Executivo,

especialmente no que se refere à organização administrativa, gestão de contratos e definição de procedimentos internos da Administração. Assim, a norma deve limitar-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem impor atos concretos de gestão administrativa.

III - DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO RESPEITO AOS CONTRATOS VIGENTES

Aplicação imediata das novas exigências aos contratos em execução pode gerar insegurança jurídica e comprometer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

Os contratos administrativos constituem relações jurídicas já estabelecidas, devendo ser observados os princípios da boa fé, segurança jurídica e da preservação das condições inicialmente contratadas. A imposição superveniente de requisitos relativos à idade da frota ou à instalação de ar-condicionado pode acarretar custos adicionais não previstos quando da contratação.

Por esta razão, recomenda-se que a norma produza efeitos apenas para futuras licitações, contratações, renovações ou novas adesões contratuais, preservando-se os instrumentos atualmente vigentes.

IV - DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

Considerando as peculiaridades da realidade local, especialmente em municípios do porte de Ipirá, mostra-se recomendável que a lei, como de fato consta, preveja a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

A regulamentação permitirá disciplinar aspectos operacionais da aplicação da norma, definir critérios de fiscalização, estabelecer prazos de adaptação quando necessário e compatibilizar as exigências legais com a capacidade administrativa e financeira do Município, sem afastar os objetivos de melhoria da qualidade dos serviços.

V - CONCLUSÃO

Assim, com o máximo respeito e acatamento, em razão da expressa permissão legislativa, sob os aspectos formais e materiais, propõe-se: **a normal tramitação do citado Projeto de Lei, em razão da manifesta constitucionalidade e legalidade do diploma proposto.**

S.m.j., é o parecer.

Ipirá, 19 de outubro de 2026.

Consultor Jurídico

OAB/BA 11.212